

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2025 QUE:** "Autoriza a concessão de direito real de uso de área pública para implantação da empresa LDX CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., e dá outras providências."

**AUTORIA:** Chefe do Poder Executivo- Emiliano Braga

### RELATÓRIO:

Como Relator da Comissão de Administração e Serviços Públicos, passo a analisar o **Projeto de Lei nº 129/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva **autorizar a concessão de direito real de uso** de área pública à empresa **LDX CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA.**, para fins de fomento industrial.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com a **Exposição de Motivos, documentação técnica e jurídica** da empresa, e o **Parecer Jurídico nº 193/2025**, emitido pela Procuradoria Jurídica desta Câmara, o qual atesta a regularidade formal, constitucionalidade, juridicidade e adequação técnica da proposta.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Compete à Comissão de Administração e Serviços Públicos, conforme preceitua o inciso III do art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar:

- a) **proposições relacionadas com Servidores, organização pública e prestação de serviços públicos;**
- b) **proposições referentes a obras, edificações, zoneamento e meio ambiente;**
- c) **patrimônio público; e**
- d) **fiscalização da execução do plano municipal de desenvolvimento.**

Conforme a Exposição de Motivos, a **LDX CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA.**, CNPJ nº 12.606.567/0001-95, atua no município de Pedro Leopoldo desde **setembro de 2010**, consolidando-se como referência nacional nos setores de **mineração e siderurgia**, especialmente na fabricação de equipamentos para transporte e manuseio de granéis sólidos, caldeiraria e estruturas metálicas, atendendo a grandes clientes como **Vale, Arcelor Mittal e Gerdau**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



A empresa, atualmente instalada em área de 30.000 m<sup>2</sup>, esgotou sua **capacidade física de expansão**, necessitando de **área adjacente de 10.000 m<sup>2</sup>** para implantação de nova linha de produção voltada a **equipamentos de impacto e vibratórios**. A expansão permitirá:

- **Investimento previsto:** R\$ 6.000.000,00 em obras civis, maquinário e tecnologia;
- **Faturamento anual estimado:** R\$ 20.000.000,00;
- **Crescimento projetado:** 20% (curto prazo), 40% (médio prazo) e 60% (longo prazo);
- **Cronograma de execução:** 18 meses a partir da assinatura do Termo de Concessão.

### Competência e iniciativa

A matéria é de **competência municipal** e a iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme art. 61, §1º, II, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal, por tratar-se de gestão do patrimônio público municipal. Não há vício de iniciativa.

### Conformidade com a legislação municipal

O projeto está fundamentado na **Lei Municipal nº 3.589/2020**, alterada pela **Lei nº 3.687/2022**, que disciplina a concessão de direito real de uso para fomento industrial. A documentação exigida foi integralmente apresentada após diligência, incluindo:

- Contrato Social e CNPJ;
- Balanços patrimoniais dos últimos 3 anos;
- Certidões negativas de débitos (municipal, estadual, federal);
- Certidões trabalhistas e cíveis;
- Licenciamento ambiental;
- Comprovantes de capacidade financeira;
- Croqui da área a ser concedida.

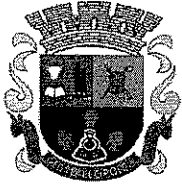
### Interesse público e mérito

A concessão atende a relevante interesse público, conforme destacado no Parecer Jurídico, por:

- **Gerar 30 empregos diretos** e indiretos na cadeia produtiva local;
- **Incrementar a arrecadação municipal** (ISS estimado em R\$ 120.000,00/ano e ICMS em R\$ 600.000,00/ano);
- **Fortalecer o polo industrial regional** e evitar a relocação da empresa;
- **Promover desenvolvimento econômico sustentável**, sem onerar os cofres públicos.

### Aspectos patrimoniais e administrativos

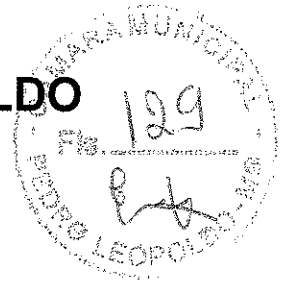
A concessão preserva a titularidade pública do imóvel, estabelece encargos civis, tributários e ambientais, prevê reversão automática ao município em caso de descumprimento (sem indenização) e permite renovação a cada 10 anos, condicionada ao cumprimento das obrigações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



## Adequação técnica legislativa

Conforme recomendação do Parecer Jurídico, sugere-se pequena correção no art. 2º para eliminar redundância, mantendo a clareza e observância da **Lei Complementar nº 95/1998**.

## IMPACTOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS

- **Econômico:** Atração de investimentos privados, aumento da arrecadação, diversificação industrial e retenção de empresa estratégica;
- **Social:** Geração de emprego e renda, fortalecimento da cadeia de fornecedores locais e qualificação profissional;
- **Ambiental:** A empresa apresenta **licenciamento ambiental regular**, comprometendo-se com as normas municipais e estaduais.

## CONCLUSÃO:

Diante do fundamento jurídico robusto, da comprovação documental completa, da relevância do interesse público e dos expressivos benefícios socioeconômicos projetados, **manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 129/2025**.

É o meu parecer S.M.J;

Sala das Sessões 05 de dezembro de 2025.

JOSE AUGUSTO PEDRO DA SILVA:03612944681  
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO PEDRO DA SILVA:03612944681  
Dados: 2025.12.05 11:51:28 -03'00'

José Augusto Pedro da Silva

**Relator da Comissão de Administração e Serviços Públicos**